



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 19515.007084/2008-04
Recurso Embargos
Acórdão nº 2402-010.758 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de setembro de 2022
Embargante CONSELHEIRA ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
Interessado JASSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA. E FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2000 a 31/12/2005

EMBARGOS INOMINADOS. INEXATIDÃO MATERIAL. CABIMENTO.

São cabíveis embargos inominados com fundamento em inexatidão material na indicação do número do Auto de Infração no acórdão embargado, cuja correção é feita mediante a prolação de um novo acórdão - art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem efeitos infringentes, para renumerar seu acórdão do número 2402-001.081 para 2402.010.343.

(documento assinado digitalmente)

Francisco da Silva Ibiapino - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira (Relatora), Francisco Ibiapino Luz (Presidente), Gregório Rechmann Junior, Rodrigo Duarte Firmino, Vinicius Mauro Trevisan e Honorio Albuquerque de Brito (suplente convocado).

Relatório

Trata-se de Embargos Inominados apresentados por esta Conselheira Relatora aduzindo que, por lapso material, ocorreu a troca do número dos processos 19515.000279/2009-04 e 19515.007084/2008-04, que ensejou em inexatidão material no resultado publicado na Ata da Reunião de Julgamento do mês de agosto de 2021, da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção (fls. 447 a 449).

Em Juízo de Admissibilidade, os Embargos foram admitidos pelo Presidente desta Turma e encaminhados a esta Relatora (fls. 450 a 452).

É o relatório.

Voto

Conselheira Ana Claudia Borges de Oliveira, Relatora.

Da admissibilidade

Os Embargos Inominados são tempestivos e atendem os demais requisitos de admissibilidade. Devem, portanto, serem conhecidos.

Do erro material

Os embargos inominados foram opostos sob o fundamento de que, por lapso material, ocorreu a troca do número dos processos 19515.000279/2009-04 e 19515.007084/2008-04, que ensejou em inexatidão material no resultado publicado na Ata da Reunião de Julgamento do mês de agosto de 2021, da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção (fls. 447 a 449).

Com isso, reproduzo, abaixo, as alegações traçadas nos Embargos que incluo como minhas razões de decidir:

Em sessão plenária de 13/08/2021, foi julgado o Recurso Voluntário interposto pela contribuinte, proferindo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 2402-001.081, de minha relatoria.

Assim consta na Ata da Reunião de Julgamento:

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Processo: 19515.007084/2008-04

Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

RESOLUÇÃO 2402-001.081

Decisão: Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a Unidade de Origem da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil instrua os autos com as informações solicitadas, nos termos do voto que segue na resolução, consolidando o resultado da diligência, de forma conclusiva, em Informação Fiscal que deverá ser cientificada à contribuinte para que, a seu critério, apresente manifestação em 30 (trinta) dias.

Contudo, a Decisão acima refere-se ao processo 19515.000279/2009-04, da mesma contribuinte.

Para o processo 19515.007084/2008-04, aqui tratado, o registro correto é este:

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Processo: 19515.000279/2009-04

Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO 2402-010.343

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e, por determinação do art. 19-E da Lei nº 10.522/2002, acrescido pelo art. 28 da Lei nº 13.988/2020, em face do empate no julgamento, dar-lhe provimento parcial para excluir os valores pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) no ano de 2005 da base de cálculo das contribuições devidas à seguridade social lançadas no Auto de Infração DEBCAD nº 38.123.727-0. Vencidos os

conselheiros Márcio Augusto Sekeff Sallem, Francisco Ibiapino Luz, Marcelo Rocha Paura e Denny Medeiros da Silveira, que negaram provimento ao recurso.

Fez sustentação oral a patrona da contribuinte, Dra. Mariana Neves De Vito, OAB/SP nº 158.516.

Em razão de um lapso material ocorreu a troca do número desses dois processos; que ensejou, também, por reflexo, em inexatidão material no resultado do julgamento do processo 19515.007083/2008-51, assim publicado:

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Processo: 19515.007083/2008-51

Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO 2402-010.340

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir da base de cálculo da multa aplicada os valores referentes à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) paga no ano de 2005 e que foi excluída nos processos das obrigações principais (19515.007088/2008-84, 19515.007085/2008-41 e 19515.000279/2009-04), e para que seja excluída da base de cálculo a parcela referente a Terceiros, bem como para que seja aplicada a penalidade mais benéfica, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 14 de 4/12/09. Vencidos os conselheiros Francisco Ibiapino Luz, Marcelo Rocha Paura e Denny Medeiros da Silveira, que deram provimento parcial em menor extensão, apenas para aplicação da penalidade mais benéfica.

Fez sustentação oral a patrona da contribuinte, Dra. Mariana Neves De Vito, OAB/SP nº 158.516.

O art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do CAREF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, prevê o cabimento de embargos inominados fundado em alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, cuja correção deve ser feita mediante a prolação de um novo acórdão.

Com isso, proponho a republicação da Ata da Reunião de Julgamento para que passe a constar da seguinte forma:

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Processo: 19515.000279/2009-04

Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

RESOLUÇÃO 2402-001.081

Decisão: Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a Unidade de Origem da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil instrua os autos com as informações solicitadas, nos termos do voto que segue na resolução, consolidando o resultado da diligência, de forma conclusiva, em Informação Fiscal que deverá ser cientificada à contribuinte para que, a seu critério, apresente manifestação em 30 (trinta) dias.

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Processo: 19515.007084/2008-04

Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO 2402-010.343

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e, por determinação do art. 19-E da Lei nº 10.522/2002, acrescido pelo art. 28 da Lei nº 13.988/2020, em face do empate no julgamento, dar-lhe provimento parcial para excluir os valores pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) no ano de 2005 da base de cálculo das contribuições devidas à seguridade social lançadas no Auto de Infração DEBCAD nº 37.123.727-0. Vencidos os conselheiros Márcio Augusto Sekeff Sallem, Francisco Ibiapino Luz, Marcelo Rocha Paura e Denny Medeiros da Silveira, que negaram provimento ao recurso.

Fez sustentação oral a patrona da contribuinte, Dra. Mariana Neves De Vito, OAB/SP nº 158.516.

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Processo: 19515.007083/2008-51

Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO 2402-010.340

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir da base de cálculo da multa aplicada os valores referentes à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) paga no ano de 2005 e que foi excluída nos processos das obrigações principais (19515.007088/2008-84, 19515.007085/2008-41 e 19515.007084/2008-04), e para que seja excluída da base de cálculo a parcela referente a Terceiros, bem como para que seja aplicada a penalidade mais benéfica, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 14 de 4/12/09. Vencidos os conselheiros Francisco Ibiapino Luz, Marcelo Rocha Paura e Denny Medeiros da Silveira, que deram provimento parcial em menor extensão, apenas para aplicação da penalidade mais benéfica.

Fez sustentação oral a patrona da contribuinte, Dra. Mariana Neves De Vito, OAB/SP nº 158.516.

Diante do exposto, tendo em vista o lapso material apontado, oponho os presentes Embargos, com fulcro nos arts. 65 e 66, § 1º, inciso I, do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015.

Isso posto, os embargos inominados devem ser acolhidos, sem efeitos modificativos, para correção do erro material.

Conclusão

Ante o exposto, voto por acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para remunerar seu acórdão do número 2402-001.081 para 2402.010.343.

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira